

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Justiça e Redação
Finanças e Orçamento



SALA SESSÕES 02 / 04 / 2026 MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 31 de março de 2026.

PRESIDENTE

MENSAGEM

Nº 24/2026

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 22/2026 que readequa o instrumento jurídico destinado a viabilizar a obtenção de área necessária à implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS), assegurando a continuidade de política pública essencial e a segurança jurídica dos atos, especialmente no âmbito registral.

A Lei Municipal nº 5.424/2026 autorizou a permuta, sem torna, de áreas institucionais de propriedade do Município por parte de imóvel particular (Matrícula nº 17.631), com área de 2.021,92 m², localizada na Avenida/Estrada Municipal Fernando Romero Alvarado, contemplada no processo administrativo nº 6632/2025. Ocorre que, ao serem apresentados os documentos para a formalização perante o Registro de Imóveis, foi apontada a necessidade de reestruturação do procedimento, pois o imóvel particular possui natureza rural e inscrição cadastral no INCRA, situação que impõe exigências técnico-registrais específicas para destaque e transferência da área, inclusive relacionadas às regras aplicáveis ao fracionamento e à individualização do perímetro, circunstância que inviabiliza o registro do título no formato originalmente aprovado.

Diante desse óbice, e para evitar a paralisação do empreendimento público, a solução proposta é a declaração de utilidade pública da área de interesse e a autorização para sua desapropriação, preferencialmente amigável, com composição da indenização por meio de dação em pagamento, utilizando-se os mesmos imóveis municipais anteriormente indicados, sem torna, desde que comprovada a equivalência econômica e atendidos requisitos de avaliação, regularidade documental e vantajosidade para o interesse público.

O Projeto de Lei preserva a transparência e a proteção do erário ao exigir múltiplas avaliações independentes e a demonstração objetiva de equivalência econômica, bem como condiciona a formalização à inexistência de ônus, gravames ou pendências que impeçam a transferência. Além disso, mantém a afetação da área desapropriada como bem de uso especial, vinculada à implantação e ao funcionamento da UBS, reforçando o caráter finalístico e a supremacia do interesse público.

Por fim, para evitar sobreposição normativa e assegurar coerência do ordenamento local, o Projeto de Lei prevê a revogação expressa da Lei nº 5.424/2026, substituindo-a por disciplina compatível com as exigências registrais, sem alterar a finalidade pública pretendida.

Diante do exposto, considerando a relevância social da implantação da UBS e a necessidade de adequação jurídica e registral do procedimento, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP

02 ABR 2026

PROTOCOLO

Nº 292



DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO REJEITADO
UNANIMIDADE MAIORIA
FAVORÁVEL CONTRA
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 22/2026 =

de 31 de março de 2026

PRESIDENTE

Autoriza o Município de Bariri a efetuar dação em pagamento de bens imóveis de sua propriedade para fins de indenização decorrente de desapropriação declarada de utilidade pública, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do Município, como forma de indenização pela desapropriação declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 6.312/2026, referente à área de 2.021,92 m², parte do imóvel matriculado sob nº 17.631 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, localizada na Avenida/Estrada Municipal Fernando Romero Alvarado, de propriedade de Rodrigo Romero, ou de quem de direito, destinada à construção de unidade de saúde.

Art. 2º Para fins de indenização pela desapropriação, fica o Município autorizado a transferir ao expropriado, mediante dação em pagamento, os seguintes imóveis de propriedade municipal, previamente avaliados pela Comissão de Avaliação, cujos valores foram considerados equivalentes ao imóvel desapropriado:

I – Imóvel nº 01 – Matrícula nº 29.576, correspondente a um terreno designado como **Área Institucional 4 – Área 2**, localizado na **Quadra B do loteamento Jardim Garotinho, nesta cidade e comarca de Bariri/SP, com frente para a Rua Orlando Mazotti**, com área de **340,00 m²**, avaliado em **R\$ 160,00 o metro quadrado**;

II – Imóvel nº 02 – Matrícula nº 29.585, correspondente a um terreno designado como **Área Institucional 1 – Área 2**, localizado na **Quadra H do loteamento Jardim Romero II, nesta cidade e comarca de Bariri/SP, com frentes para a Rua José Alexandre Pegorin e para a Estrada Municipal Fernando Romero Alvarado**, com área de **451,03 m²**, avaliado em **R\$ 160,00 o metro quadrado**;

III – Imóvel nº 03 – Matrícula nº 29.586, correspondente a um terreno designado como **Área Institucional 1 – Área 2**, localizado na **Quadra P do loteamento Jardim Romero, nesta cidade e comarca de Bariri/SP, com frente para a Rua Luis Furlanetto**, com área de **1.020,00 m²**, avaliado em **R\$ 160,00 o metro quadrado**;

IV – Imóvel nº 04 – Matrícula nº 29.589, correspondente a um terreno designado como **Área Institucional 2 – Área 2**, localizado na **Quadra K do loteamento Jardim Romero, nesta cidade e comarca de Bariri/SP, com frentes para a Avenida Rosa Andriollo e Rua Patrício Sanches Sebrin**, com área de **662,96 m²**, avaliado em **R\$ 160,00 o metro quadrado**;

V – Imóvel nº 05 – Matrícula nº 29.591, correspondente a um terreno designado como **Área Institucional 2 – Área 2**, localizado na **Quadra L do loteamento Jardim Garotinho, nesta cidade e comarca de Bariri/SP, com frente para a Avenida João Vicente Felipe**, com área de **492,00 m²**, avaliado em **R\$ 260,00 o metro quadrado**.

Parágrafo único. As áreas remanescentes não abrangidas pela dação em pagamento permanecerão de propriedade do Município, ficando disponíveis para uso público ou para destinação administrativa, mediante regularização por meio de processos de desdobro, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE BARIRI

Art. 3º As áreas municipais descritas no artigo anterior ficam desafetadas de sua destinação pública originária e reclassificadas como bens dominicais, exclusivamente para viabilizar a dação em pagamento autorizada por esta Lei, observadas as exigências urbanísticas e registrares pertinentes.

Art. 4º A área desapropriada, uma vez incorporada ao patrimônio municipal, fica afetada como bem de uso especial, vinculada à implantação e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS), podendo o Executivo adotar as providências necessárias à aprovação, licenciamento, implantação e operacionalização do equipamento público.

Art. 5º Os imóveis descritos no artigo 2º foram avaliados por corretores de imóveis devidamente habilitados, conforme avaliações, cujo valor total foi considerado equivalente ao valor da área desapropriada, atendendo ao interesse público e ao princípio da economicidade.

§ 1º A dação em pagamento será formalizada por escritura pública, ficando as despesas cartorárias e eventuais tributos incidentes na transmissão, quando aplicáveis, por conta da Administração, observadas as hipóteses legais de imunidade/isenção e a regulamentação tributária vigente.

§ 2º A indenização decorrente da desapropriação será realizada exclusivamente mediante dação em pagamento dos imóveis descritos nesta Lei, não havendo qualquer complementação financeira por parte do Município, em razão da equivalência de valores apurada no laudo de avaliação.

Art. 6º Fica dispensada a licitação para a alienação dos imóveis descritos nesta Lei, por se tratar de dação em pagamento destinada à indenização decorrente de desapropriação por utilidade pública, devidamente justificada pelo interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 5.424/2026 e demais disposições em contrário.

Bariri, 31 de março de 2026.


AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal